



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa - MG

CONVENIO Nº 03/2023

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA E A CASA DE CARIDADE DE VIÇOSA HOSPITAL SÃO SEBASTIAO, NA FORMA ABAIXO:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrito no CNPJ/MF 02.326.365/0001-36, com endereço à Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa, MG, 36570-135, neste ato representado pelo Secretária Executivo do CONSÓRCIO, ANDRÉA LOPES DA SILVA GONÇALVES, CPF 040.676.926-50, no exercício de delegação de atribuição determinada pelo Presidente do CONSÓRCIO, Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Araponga, Sr. LUIZ HENRIQUE MACEDO TEIXEIRA, CPF 077.267.376-46 denominado de agora em diante **CISMIV** e de outro lado **A CASA DE CARIDADE DE VIÇOSA HOSPITAL SÃO SEBASTIAO**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 25.945.403/0001-34, com sede na Rua Tenente Kummel, 36, Centro, Viçosa - MG, neste ato representada pelo provedor, Sr. Carlos Raimundo Torres Junior, inscrito no CPF 456.092.096-68, doravante denominado HOSPITAL, resolvem celebrar o presente CONVENIO consoante como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NORMAS APLICÁVEIS

Rege o presente instrumento o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 200; a Lei Orgânica, em especial os seus artigos 254 e seguintes; as Leis 8.080/90 e 8.142/90; Portaria GM/MS nº 1.044, de 01/6/2004; Portaria GM/MS nº 1.721, de 21/9/2005; Portaria SAS/MS nº 635, de 10/11/2005; Portaria SAS/MS nº 284, de 19/4/2006; Portaria GM/MS nº 1.559, de 01/8/2008; Portaria GM/MS nº 1.034, de 05/05/2010; Portaria GM/MS nº 3.114, de 07/10/2010; Portaria GM/MS 2567/2016 Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, cujas disposições se dão por integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a participação complementar dos municípios consorciados nos serviços de assistência médica, por meio de atendimento nos plantões presenciais no setor de Pronto Atendimento e Centro Cirúrgico, nas dependências da Casa de Caridade de Viçosa - Hospital São Sebastião, nas especialidades de ortopedia e traumatologia, conforme autorizado pelo art. 1º, VIII c/c o art. 3º, § 2º, inciso I da Portaria MS/GM 2567/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - o atendimento será realizado nas dependências da Casa de Caridade de Viçosa Hospital São Sebastião no setor de Pronto Atendimento e Centro Cirúrgico;

II - gratuidade para os usuários das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio;

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais
www.cismiv.mg.gov.br

ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CANDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME - SÃO MIGUEL DO ANTA - TEIXEIRAS - VIÇOSA



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa - MG

III - a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

IV - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

V - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VI - estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio/contrato;

CLÁUSULA QUARTA: DOS ENCARGOS COMUNS ESPECIFICOS

São encargos dos partícipes:

I - DO HOSPITAL:

a) Até o último dia do mês em curso o HOSPITAL deverá fornecer ao CISMIV a escala de plantões 24 horas por dia, sete dias da semana, incluindo finais de semana e feriados para o mês subsequente, constando a assinatura do diretor técnico e dos médicos plantonistas; devendo ao Hospital o dever de se explicar formalmente em casos de não atendimento e falta de plantonista.

b) Cumprir todas as metas e condições especificadas neste convênio, da Portaria GM/MS nº 635, de 10 de novembro de 2005 e das demais normas expedidas pelo Ministério da Saúde aplicáveis ao objeto do convênio, indicadas na cláusula primeira deste instrumento.

c) A organização dos plantões (escala) fica a cargo do Diretor Técnico do Hospital São Sebastião.

d) Encaminhar para o CISMIV os relatórios incluindo todas as informações necessárias para identificação do paciente por município, para autorização dos secretários de saúde dos respectivos municípios e posterior emissão das notas fiscais referentes ao serviço prestado e autorizados para conferência e autorização de pagamento.

II - DO CISMIV:

a) Transferir os recursos previstos neste convênio ao HOSPITAL, conforme Cláusula Sexta deste termo, mediante a cláusula quarta, I, “d” deste Convênio.

b) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços conveniados, que será atestado pelo(a) secretário(a) de saúde de cada município que utilizará do serviço sendo eles: Araponga, Cajuri, Canaã, Paula Cândido, Pedra do Anta, Porto Firme, São Miguel do Anta e Teixeiras.

c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde: e,

d) Analisar, através do(a) secretário(a) de saúde de cada município que utilizará do serviço, os relatórios elaborados pelo HOSPITAL, comparando com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais

www.cismiv.mg.gov.br

ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CANDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME -
SÃO MIGUEL DO ANTA - TEIXEIRAS - VIÇOSA



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa - MG

e) Realizar o pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor estimado para a execução do presente convênio importa em R\$225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) estima-se que será usado cerca de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em cada um dos 09 (nove) meses de abril a 31 de dezembro de 2023.

O valor para cada atendimento importa em R\$83,50 (oitenta e três reais e cinquenta centavos) por paciente. O pagamento do CISMIV para com o Hospital São Sebastião será efetuado mediante relatório por demanda de atendimento pós faturado.

§ 1º : Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre o gestor e o hospital, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado.

CLÁUSULA SETIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 01 - Consórcio Intermunicipal da Micro Região de Viçosa

Unidade: 01.01 - Gestão do CISMIV - Recursos do Contrato de Rateio

Subunidade: 01.01.01 - Gestão do CISMIV - Recursos do Contrato de Rateio

Projeto Atividade Especialidades Médicas - Rateio Variável

01.01.01.10.302.0002.2006.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 49

CLÁUSULA OITAVA: DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O convênio será fiscalizado através dos secretários de saúde de cada município que utilizará do serviço, apreciando os relatórios elaborados pelo HOSPITAL, comparando com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

CLAUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

CLAUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo CISMIV quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo CISMIV;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelo órgão competente ou do Ministério da Saúde;
- c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais

www.cismiv.mg.gov.br

ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CANDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME -
SÃO MIGUEL DO ANTA - TEIXEIRAS - VIÇOSA



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa - MG

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho de Secretários bem como os prefeitos deverão manifestar-se sobre a rescisão deste convênio, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

Os convenientes decidem aplicar ao presente convênio o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 30 dias para o seu encerramento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho de Secretários de Saúde.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

O CISMIV providenciará a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

CLAUSULA DECIMA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará a contar da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver renovação do presente convênio.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Viçosa para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho de Secretários de Saúde.

E, por estar, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Viçosa, 31 de março de 2023.

Andréa Lopes da Silva Gonçalves
Secretária Executiva - por delegação

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais
www.cismiv.mg.gov.br

ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CANDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME -
SÃO MIGUEL DO ANTA - TEIXEIRAS - VIÇOSA



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa - MG

Sr. Carlos Raimundo Torres Junior

Provedor da Casa de Caridade São Sebastião

TESTEMUNHAS:

1ª: _____ 2ª: _____

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais

www.cismiv.mg.gov.br

ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CANDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME -
SÃO MIGUEL DO ANTA - TEIXEIRAS - VIÇOSA